

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA
(ENTIDADES DO SECTOR FINANCEIRO - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro)

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO /PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

IE
ANEXO S

04 BANCOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NOME DO BANCÃO: 1.1 _____

1.2 PAÍS: N.º INSTITUCIONAL DO BANCÃO: 2

MORADA: 3 _____

CÓDIGO POSTAL: 4 - LOCALIDADE: 5 _____

DISTRITO: 6 CONCELHO: 7 FREGUESIA: 8

FAX: 9 TELEFONE: 10

E-MAIL: 11 _____ ACTIVIDADE PRINCIPAL: 12 _____ BANCÃO SEDE: SIM 13
NÃO 14

05 CONTAS NIC

-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	S101	.	.	.
70	Custos com pessoal	S102	.	.	.
700 + 701	Salários e vencimentos	S103	.	.	.
66+67+6820	Juros e encargos similares e comissões pagas	S104	.	.	.
66	Juros e encargos similares	S105	.	.	.
66020	Juros de depósitos	S106	.	.	.
6602001	De emigrantes	S107	.	.	.
79+80+8120	Juros e rendimentos similares e comissões recebidas	S108	.	.	.
79	Juros e rendimentos similares	S109	.	.	.
790400	Juros de crédito interno	S110	.	.	.
790401	Juros de crédito ao exterior	S111	.	.	.
81	Outras comissões recebidas	S112	.	.	.
8120	Por operações sobre instrumentos financeiros - operações de crédito	S113	.	.	.
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+ +34018(1)+3408(1)	Aplicações em instituições de crédito (saldo)	S114	.	.	.
14+151+1540+158(1)+ 190+3304+3305+3310(1)+ +34008+340108(1)+34880	Crédito a clientes (saldo)	S115	.	.	.
-	Do qual: para habitação (saldo)	S116	.	.	.
-	Crédito concedido para habitação (valores registados a débito durante o ano)	S117	.	.	.
38+39	Recursos de bancos centrais e outras instituições de crédito	S118	.	.	.
40+41	Recursos de clientes e empréstimos	S119	.	.	.
400	Depósitos	S120	.	.	.
40001	De emigrantes	S121	.	.	.
			SALDO INICIAL		SALDO FINAL
27	Outros activos tangíveis	S122	.	.	.
270+2730+274(1)	Imóveis	S124	.	.	.
27000+2708(1)+ 2738(1)+274(1)	Terrenos	S126	.	.	.

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas



INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA (IE) - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE

Entidades do Sector Financeiro – Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO S À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo S** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo B pelas entidades do setor financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).
- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Caso pretenda submeter o Anexo S relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos deve corresponder aos valores da entidade declarados no anexo B.

Nos casos em que a entidade possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da entidade, deve ser preenchido apenas o quadro 04 (campos 1.1 a 14).

Estabelecimento (ou Balcão) – corresponde a uma entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, sucursal, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma entidade. A sede da entidade deve ser considerada como um estabelecimento.

Sucursal – estabelecimento de uma entidade desprovido de personalidade jurídica e que efetue diretamente, no todo ou em parte, operações inerentes à atividade da entidade.

Agência – sucursal, no país, de instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Portugal, ou sucursal suplementar de instituição de crédito ou instituição financeira com sede no estrangeiro.

Quadro 01 – N.º de Identificação Fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou equiparada (NIPC), atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA.

Quadro 02 – Exercício /período

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 04 - Balcões da Instituição Financeira

Este quadro deve ser preenchido isoladamente para cada um dos estabelecimentos (ou balcões) da Instituição Financeira.

No campo 1.1 indicar o nome do balcão e no campo 1.2 o país do balcão.

No campo 2 indicar o número institucional do balcão.

No campo 3 indicar a Morada, no campo 4 o Código Postal e no campo 5 a Localidade do balcão.

No campo 6 indicar a Distrito, no campo 7 o Concelho e no campo 8 a Freguesia do balcão.

No campo 9 indicar o número de fax, no campo 10 o número de telefone e no campo 11 o endereço de mail (correio eletrónico) do balcão.

No campo 12 descrever, em texto livre, a atividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 13 ou 14 indicar se o balcão corresponde ou não à sede da entidade.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 05 – Contas NIC

No campo S101 indicar o número de médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em atividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento – inclui o pessoal que trabalha no estabelecimento/entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/ entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontra a trabalhar na entidade, sendo por esta diretamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/ entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ entidade ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas diretamente remunerado.

Os restantes campos (S102 a S127) deste quadro correspondem às rubricas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), em resultado da aplicação do Regulamento nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002.